



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1. de 24 de julho de 1964

Nº 3242

Macapá, 18 de julho de 1980 - 6ª—Feira

Governador do Território
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças
Dr. Francisco Vitoriano Filho
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes
Secretário de Promoção Social
Dra. Maria da Glória Amorim
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. Manoel Antonio Dias

Secretário de Educação e Cultura
Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira
Secretário de Agricultura
Izequias Estevam dos Santos
Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arimathéa Vernet Cavalcanti
Secretário de Saúde
Dr. Rubens de Baraúna

DECRETOS

(P) nº 0411 de 11 de julho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, Item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4/12.232/80-SEFIN,

RESOLVE:

Excluir a contar de 1º de julho do corrente ano, do Regime Especial de Serviços Extraordinários (RESEX), o servidor Belizio da Silva Santana, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 14-B, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Finanças-SEFIN.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 11 de julho de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0412 de 11 de julho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, Item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4/12.284/80-SEFIN,

RESOLVE:

Excluir a contar de 1º de julho do corrente ano, do Regime Especial de Serviços Extraordinários (RESEX), a servidora Clementina Ramos dos Santos, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, nível 8-B, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Finanças-SEFIN.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 11 de julho de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0413 de 11 de julho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, Item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4/12.273/80-SEFIN,

RESOLVE:

Excluir a contar de 1º de julho do corrente ano, do relacionamento constante da Portaria nº 0100/68, de 09 de abril de 1968, o servidor Olávio Freire Cruz, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 14-B, do Quadro de Funcionários

IMPrensa Oficial

Diário Oficial do Território Federal do Amapá

- ★ Diretoria
- ★ Administração
- ★ Redação
- ★ Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº Macapá T.F.A.

TELEFONE	921-4040
Gabinete do Diretor	178
Chefe das Oficinas.....Ramais	177
Sistema Off-Set	178

Director**IRANILDO TRINDADE PONTES****TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES****CIDADE**

Anual	Cr\$ 1.125,00
Semestral	Cr\$ 562,00
D.O. número atrasado	Cr\$ 12,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual	Cr\$ 1.800,00
Semestral	Cr\$ 900,00
D.O. número atrasado	Cr\$ 20,00

PUBLICAÇÕES

Página comum cada centímetro por
coluna Cr\$ 45,00
Preço deste Exemplar Cr\$ 5,00

Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e
das 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES - 24 horas após a circulação do
Diário, capital e 8 dias nos municípios e outros
Estados.

OFÍCIO OU MEMORANDO - Deve acompanhar
qualquer publicação.

ASSINATURAS - Capital, Municípios e outros Es-
tados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal,
para "Serviço de Imprensa e Radiodifusão do
Amapá - SIRDA".

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas
sem aviso prévio.

— Este Diário Oficial é encontrado para leitura
nas representações do Governo do Amapá em
Brasília-DF e Belém-Estado do Pará.

Públicos do Governo Deste Território, lotado na Secretaria de Finanças-SEFIN, do Regime Especial de Serviços Extraordinários (RESEX).

Palácio do Setentrião, em Macapá, 11 de julho de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0414 de 15 de julho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 7/20.909/80-GABI,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais um (01) ano, contados no período de 1º de julho de 1980 a 30 de junho de 1981, a suspensão do contrato de trabalho da servidora Ana Barbara Andrade Santos, Técnica de Administração pertencente ao Programa de Modernização Administrativa para os Territórios Federais, lotada na Secretaria de Planejamento e Coordenação-SEPLAN.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 15 de julho de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0415 de 15 de julho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Prorrogar a permanência da servidora Rosa Maria Chaves de Souza, Engenheiro Agrônomo, da Tabela de Pessoal Especialista Temporário do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Agricultura-SEAG, à disposição do Serviço Nacional de Formação Profissional Rural-SENAR/MTB, para o Estado do Pará e Território Federal do Amapá, a contar de 09 de julho do corrente ano, até ulterior deliberação, com ônus para Administração amapaense.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 15 de julho de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(N) nº 016 de 6 de junho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, etc.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar para fins de alienação a Tabela de Preços de Terrenos Urbanos e de Expansão Urbana, anexa a este Decreto, da cidade de Oiapoque, Município de Oiapoque, elaborada pela Comissão instituída pelo Decreto (P) nº 0028/80, de 22 de janeiro de 1980.

Parágrafo Único - Na avaliação dos Terrenos Urbanos e de Expansão Urbana da cidade de Oiapoque, no Município de Oiapoque, deverá ser adotados os critérios, tabelas, fórmulas e o custo por metro quadrado contidos na Tabela de Preços de

Terrenos Urbanos e Expansão Urbana referenciado no art. 1º deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Setentrão, em Macapá, 6 de junho de 1980; 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

TABELA DE PREÇOS DE TERRENOS URBANOS E DE EXPANSÃO URBANA
CIDADE DE OIAPOQUE – MUNICÍPIO DE OIAPOQUE

8.0 - Avaliação dos Terrenos:

Na avaliação dos terrenos para fins de alienação, deverá ser utilizada a fórmula contida nos itens 8.1. e 8.1.2. a seguir, ou qualquer outra fórmula usualmente empregada para avaliações de terrenos, desde que, seja considerada como base de cálculo no custo unitário "Q", as dimensões 15 x 30 m de um lote padrão adotado para a localidade e os fatores de correções em função das características físicas do terreno.

Para efeito de avaliação deverão ser tomadas situações distintas.

- a) Terrenos com áreas inferiores ou igual a 10.000 m².
- b) Terrenos com áreas superiores a 10.000 m².

8.1. Avaliação do Terreno com Área Inferior ou Igual a 10.000 M².

8.1.1. O terreno tem área inferior ou igual a área de um lote padrão (450 m²).

Fórmula:

$$V_t = A.Q.C.E.$$

onde:

V_t = Valor do terreno

A = Área do terreno

Q = Custo Unitário em Cr\$/m², fixado na tabela nº 10, para a zona em que está situado o terreno.

C = Fator de correção em função das características físicas do terreno.

8.1.2. O terreno tem área igual ou superior a área do lote padrão (450 m²).

Fórmula:

$$V_t = G.K.C.E.$$

onde:

V_t = Valor do terreno

G = Fator Geométrico

k = Fator de Valorização do lote a avaliar

C = Fator de Correção em função das características do Terreno

E = Fator de Esquina.

8.1.2.1. Fator Geométrico "G"

$$G = \frac{A.T}{P}$$

onde:

A = Área do terreno a avaliar

T = Testada do terreno a avaliar

P = Profundidade do lote padrão adotado (30 mts)

8.1.2.2. Fator de Valorização "K"

$$K = \frac{V_b}{G_p}$$

V_p = Valor de um lote padrão (15 x 30m) obtido com base na sua área e no custo unitário fixado para a zona em que está situado.

G_p = Fator Geométrico para um lote padrão.

8.1.2.3. Fator "C"

O Fator "C" é obtido através da média dos pesos fixados nas tabelas 11 e 12 respectivamente, referentes às características Topográfica e Pedológicas do Terreno.

TABELA Nº 11
CARACTERÍSTICA TOPOGRÁFICA

Nº	Discriminação	Fator
01.	Regular	1,0
02.	Aclive	0,9
03.	Declive	0,8
04.	Combinação	0,7

TABELA Nº 12
CARACTERÍSTICA PEDOLÓGICA

Nº	Discriminação	Fator
01.	Normal	1,0
02.	Alagado ou Inundável	0,6

OBS: Os terrenos localizados em áreas alagadas ou inundáveis que tenham sofrido aterros executados com recursos próprios do proprietário, deverão ser considerados para efeito de avaliação como terrenos alagados ou inundáveis.

8.1.2.4. Fator "E" Tabela nº 13

8.1.2.5. Se no terreno houver mais de uma unidade com economia autónoma, as fórmulas de avaliação serão acrescidas do Fator Fração Ideal (Fi), que será obtido da forma abaixo:

$$Fi = \frac{a}{A}$$

onde:

a = Área da unidade autónoma a avaliar

A = Soma das áreas das unidades autónomas.

Para o caso termos a fórmula

$$Vt = G.K.E.C.Fi.$$

8.2. Avaliação de Terrenos com Áreas Superior a 10.000 m².

Para a avaliação dos terrenos com áreas superior a 10.000 m², deve-se efetuar antes do cálculo a correção da área através do fator de correção de áreas constantes da tabela nº 14, em anexo (Fator de Gleba).

TABELA Nº 13
FATOR DE ESQUINA

Nº	Nº de Frentes	Fator
1.	1 Frente	1,0
2.	2 Frentes	1,2
3.	3 ou mais Frentes	1,5
4.	Encravado (Sem Testada)	0,8

TABELA Nº 14
FATOR GLEBA

Área (M²) Até	Fator	Área (M²) Até	Fator
16.000	0,684	80.000	0,461
18.000	0,663	85.000	0,454
20.000	0,646	90.000	0,449
22.000	0,633	95.000	0,444
24.000	0,617	100.000	0,436
26.000	0,606	120.000	0,419
28.000	0,595	140.000	0,404
30.000	0,585	160.000	0,392
32.000	0,576	180.000	0,381
34.000	0,560	200.000	0,372
38.000	0,553	250.000	0,355
40.000	0,545	300.000	0,342
42.000	0,540	350.000	0,331
44.000	0,533	400.000	0,322
46.000	0,527	450.000	0,315
48.000	0,521	500.000	0,310
50.000	0,517	600.000	0,302
55.000	0,506	700.000	0,296
60.000	0,494	800.000	0,291
65.000	0,485	900.000	0,289
70.000	0,476	1.000.000	0,288
75.000	0,469	ou mais	0,288

9.0 - Listagem dos Logradouros

9.0 - Listagem dos Logradouros por Zona:

Z O N A	01	V A L O R	Cr\$ 5,19 / m²
---------	----	-----------	----------------

Estão localizados na Zona 01, todos os trechos de Vias não dotados de Energia Elétrica e Abastecimento de Água Potável e porquanto não inseridos nas listagem das Zonas 02 e 03.

Z O N A	02	V A L O R	Cr\$ 5,88 / m²
---------	----	-----------	----------------

LOGRADOURO	TRECHO ENTRE
- Estrada da Base Aérea	Av. Caripunas / Av. Veiga Cabral
- Rua Lélío Silva	Av. Coaracy Nunes / Av. Nair Guarany
- Rua Presidente Kennedy	Av. Coaracy Nunes / Av. Nair Guarany
- Rua Getúlio Vargas	Av. Nair Guarany / Olaria
- Rua Onório Silva	Av. FAB / Av. Veiga Cabral
- Av. Veiga Cabral	Rua Onório Silva / Av. Presidente Kennedy

Z O N A	03	V A L O R	Cr\$ 6,57 / m²
---------	----	-----------	----------------

LOGRADOURO	TRECHO ENTRE
- Rua Lélío Silva	Av. Coaracy Nunes / Av. FAB

– Rua Presidente Kennedy
 – Rua Getúlio Vargas
 – Rua Onório Silva
 – Rua Santos Dumont
 – Rua Caetano da Silva
 – Av. Caripunas
 – Av. Nair Guarany
 – Av. Coaracy Nunes
 – Av. FAB
 – Av. Velga Cabral

Av. Coaracy Nunes / Av. FAB
 Av. Nair Guarany / Av. FAB
 Av. Nair Guarany / Av. FAB
 Av. Caripunas / Av. FAB
 Todo o trecho localizado à margem do Rio
 Rua Caetano da Silva / Rua Santos Dumont
 Rua Caetano da Silva / Rua Presidente Kennedy
 Rua Caetano da Silva / Estrada da Base Aérea
 Rua Caetano da Silva / Estrada da Base Aérea
 Rua Caetano da Silva / Rua Onório Silva

TABELA Nº 10 – CUSTO UNITÁRIO DE TERRENOS URBANOS

DA CIDADE DE OIAPOQUE, REFERIDO A UM LOTE PADRÃO

$$Q = (0,60 + M) g,$$

Z O N A	C U S T O U N I T Á R I O "Q" – Cr\$/ m ²
01	5,19
02	5,88
03	6,57

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DO AMAPÁ

EDITAL

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei 4.215, de 27.04.1963, faço público que requereu inscrição no quadro de Advogados desta Secção do Amapá, da Ordem dos Advogados do Brasil os Bacharéis em Direito:

1- Ana Luiza Miranda de Mont'Alverne

2- Miracy Maurício Neves

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Amapá, em 11 de julho de 1980.

MARIA MADALENA GOMES PIKANÇO

Diretora da Secretaria

NOTA

Pede-se a pessoa que encontrou uma Carteira de Identidade para Estrangeiro, Modelo 19, nº 0983797, do Sr. Marcello Candia, favor entregar no Hospital São Camilo e São Luiz - Macapá.

MARCELLO CANDIA

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO
 GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 04/80—PMMz

Dispõe sobre o aumento e reajuste dos vencimentos e salários dos servidores da Prefeitura Municipal de Mazagão e contém providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Mazagão.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mazagão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, com fundamento no que estatui o artigo 29, da Lei nº 6.488, de 11 de outubro de 1977.

Art. 1º - Os atuais valores de salários, vencimentos, proventos e gratificações do pessoal ativo do Poder Executivo do Município de Mazagão, decorrentes da aplicação da Lei nº 23/78-PMMz, de 01 de maio de 1978, são majorados em 42% (quarenta e dois por cento) de acordo com as escalas de retribuição constantes dos anexos I e III, ficando o Quadro de Inativos aumentado em 30% (trinta por cento).

§ Único - Os valores atribuídos aos pensionistas da Prefeitura Municipal de Mazagão, ficam majorados em 700% (setecentos por cento), estabelecido neste artigo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da Lei, decorrerão à conta dos recursos orçamentários e extra-orçamentários, na forma prevista no item III, do parágrafo 1º, do artigo 43, combinado com o artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Nos cálculos decorrentes da aplicação desta Lei, serão desprezados as frações de cruzeiros, inclusive nos descontos que incidirem sobre os vencimentos ou salários.

Art. 4º - Nos casos de reajustes salariais, o Poder Executivo poderá fazê-lo sempre que achar conveniente e houver cobertura orçamentária financeira.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mazagão, em 20 de maio de 1980, 92º anos de República e 210º de Criação do Município de Mazagão.

LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Mazagão
JOSÉ PAULO DA SILVA RAMOS
Secretário Municipal de Finanças
MARIA DAS GRAÇAS MIRANDA CAVALCANTE
Secretária Municipal de Administração

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO () Nº 054 de 26 de junho de 1980

Regula a Lei nº 02, de 08 de maio de 1980, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mazagão, a fazer averbação em Folha de Pagamento aos funcionários da PMMz, GTFA e Empresas de Economia Mista pertencentes ao GTFA, para compra de produtos cerâmicos.

O Prefeito Municipal de Mazagão, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo artigo 34 Item XIV, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, com base no artigo 3º da Lei nº 02/PMMz, de 08 de maio de 1980,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Averbação em Folha de Pagamento aos funcionários desta Municipalidade, do Governo deste Território e Empresas de Economia Mista, pertencentes ao GTFA, a partir do mês de junho do corrente ano, para venda de produtos industriais cerâmicos (tijolos e telhas).

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Administração, providenciarão os documentos necessários para a concretização da presente averbação, homologada pelo Prefeito Municipal.

§ Único - O Governo do Território Federal do Amapá, determinará qual o Órgão responsável pela análise das propostas de seus servidores para concessão de venda.

Art. 3º - A consignação não poderá ultrapassar a doze (12) meses, contados a partir da efetivação da compra.

Art. 4º - O consignante só poderá comprar produtos cerâmicos da consignatária até a importância que dividida por doze (12) meses, não ultrapasse a trinta por cento (30%) da sua remuneração líquida.

Art. 5º - Sobre a importância consignada incidirá juros de um por cento (1%) ao mês.

Art. 6º - Tratando-se de servidor do Governo do Território, o pedido de compra, será feito perante cada Secretaria a que estiver subordinado o consignante, que por sua vez, encaminhará ao órgão responsável pela análise das propostas.

Art. 7º - O produto das consignações serão recolhidas pelo Governo, no caso de funcionário do Território, e recolhida à conta da PMMz, no Banco do Brasil, agência de Macapá, aberta especialmente para esse fim.

Art. 8º - As Sociedades de Economias Mistas, serão responsáveis pela consignação em Folha de Pagamento dos seus servidores, recolhendo o produto na conta da PMMz, prevista no artigo 7º.

Art. 9º - O servidor municipal que desejar adquirir produtos cerâmicos, dirigir-se-á ao órgão que estiver lotado, a fim de ser procedida a lavratura do contrato de consignação para posterior desconto em Folha de Pagamento.

Art. 10º - Este Decreto entrará em vigor no dia 01 de junho do ano em curso, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mazagão, em 26 de junho de 1980, 92º anos de República e 210º de Criação do Município de Mazagão.

LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Mazagão

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PROCURADORIA GERAL
CONTRATO Nº 025/80-PROG.

Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e o senhor Fernando dos Santos Brito, para fins de funcionamento da Escola de 1º Grau "Guanabara do Araguari".

Aos vinte (20) dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e oitenta (1980), nesta cidade de Macapá capital do Território Federal do Amapá, no Palácio do Setentrião, de um lado o Governo do Território Federal do Amapá, neste instru-

mento representado por seu Governador, Senhor Annibal Barcellos, daqui em diante denominado simplesmente Locatário e de outro o Senhor Fernando dos Santos Brito, doravante denominado simplesmente Locador, acordam celebrar o presente Contrato de Locação de Imóvel, mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL:– O presente Contrato, encontra respaldo no Ítem XVII do artigo 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:– O presente Contrato tem por objetivo a cessão de um imóvel de propriedade do Locador, situado em Guanabara do Araguari, Município de Macapá, para funcionamento da Escola de 1º Grau "Guanabara do Araguari".

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:– O presente Contrato terá a duração de doze (12) meses, contados de 1º de janeiro de 1980 à 31 de dezembro do mesmo ano, findo o qual poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se assim convier as partes contratantes, podendo inclusive, modificá-lo em todo ou parte.

CLÁUSULA QUARTA – DO ALUGUEL:– O aluguel mensal será de Cr\$ 1.040,00 (hum mil e quarenta cruzeiros) e será pago mediante emissão e remessa de recibos pela Secretaria de Educação e Cultura-SEEC - ao Departamento de Despesas da Secretaria de Finanças-SEFIN.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS:– As despesas para custear este Contrato, serão alocadas em recursos do Salário - Educação/Quota Territorial, Programa 08421885.292 - Projeto "Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau" - Elemento de Despesas 4.1.3.0.07 - Outros Serviços e Encargos, conforme Nota de Empenho nº 404, emitida em 22 de abril de 1980.

CLÁUSULA SEXTA – DA LOCAÇÃO:– O Locatário não poderá locar ou sublocar em parte ou todo o imóvel ora Locado, sem que haja consentimento expresso e antecipado do Locador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL PELO LOCATÁRIO:– O Locatário declara haver recebido o imóvel, nas mais perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se a mantê-lo nas mais perfeitas condições, e obriga-se a restituir o imóvel ora Locado, ao fim do prazo aqui estabelecido, em perfeitas condições de uso e habitabilidade, acompanhando as chaves o Habite-se da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – MODIFICAÇÕES NO IMÓVEL:– O Locatário não poderá alterar a estrutura do prédio ora Locado, sob pretexto algum, sem o consentimento prévio do Locador, ficando certo que toda e qualquer benfeitoria introduzida no imóvel, sejam necessárias ou não, passarão a pertencer ao mesmo, sem que por isso tenha o Locador que indenizar o Locatário.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:– O não cumprimento das obrigações definidas neste instrumento, implicará em sua denúncia e conseqüente rescisão e a parte que der causa ao rompimento deste Contrato, no seu tempo normal aqui estabelecido, incidirá nas sanções previstas no Parágrafo Único do artigo 1.193 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:– Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas durante a vigência deste Contrato, fica eleito, de comum acordo, o Foro da Comarca de Macapá.

E, por estarem assim de acordo, Locatário e Locador, ratificam o presente instrumento legal, assinando-o em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 20 de maio de 1980.

ANNIBAL BARCELLOS
Locatário

FERNANDO DOS SANTOS BRITO
Locador

TESTEMUNHAS:

01. Bernardino Mendes dos Santos

02. Raimundo da Silva Picanço

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO (N) Nº 058 de 01 de julho de 1980

Aprova novas tabelas de preços de carne bovina e suína e do pescado.

O Prefeito Municipal de Mazagão, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

1. Considerando que este Município reserva especial atenção em propiciar condições alimentares aos munícipes;
2. Considerando a elevação dos preços da carne bovina e suína, com suas respectivas vísceras e do pescado, que são trazidas para o abastecimento do Mercado Municipal;
3. Considerando o recente aumento dos preços dos combustíveis e derivados do petróleo utilizados nos transportes que conduzem os gêneros acima mencionados para esta cidade;
4. Considerando finalmente, que os itens 2 e 3 originaram o aumento das despesas para os fornecedores dos gêneros alimentares em tela,

DECRETA:

Art. 1º - Aprovar as novas Tabelas em anexo, de preços da carne bovina e suína, bem como as suas vísceras e do pescado fresco ou congelado à serem vendidos no município de Mazagão.

Art. 2º - Os efeitos decorrentes da aplicação do presente Decreto, passam a vigorar a partir de 01 de julho do ano em curso.

Art. 3º - Fica revogado o Decreto (E) nº 038 de 02 de maio de 1980 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mazagão, em 01 de julho de 1.980, 92º anos de República e 210º de Criação do Município de Mazagão.

LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Mazagão

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO

GABINETE DO PREFEITO

Tabela de Preços de Carne Bovina e Suína, assim como suas vísceras à serem vendidas no Município de Mazagão, a vigorar a partir de 1º de julho do ano em curso, conforme Decreto () nº 058/80-GAB-PMMz.

C A R N E B O V I N A

Quilo - Filé limpo	Cr\$	130,00
" - Trazeira com osso	Cr\$	100,00
" - Dianteira com osso	Cr\$	85,00

V Í S C E R A B O V I N A

Quilo - Fígado	Cr\$	65,00
" - Coração	Cr\$	65,00
" - Marica	Cr\$	30,00
" - Bobó	Cr\$	25,00
" - Bucho	Cr\$	30,00
Unidade - Mocotó	Cr\$	20,00
" - Língua	Cr\$	45,00
" - Miolo	Cr\$	15,00
" - Cabeça completa	Cr\$	130,00
Par - Rim	Cr\$	15,00

C A R N E S U Í N A

Quilo - Com contrapeso	Cr\$	80,00
------------------------------	------	-------

V Í S C E R A S U Í N A

Quilo - Cabeça	Cr\$	35,00
" - Bucho	Cr\$	30,00

LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Mazagão

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO

GABINETE DO PREFEITO

Tabela de Preços do Pescado, Fresco ou Congelado, no Município de Mazagão, a vigorar a partir de 1º de julho do ano em curso, conforme Decreto () nº 058/80-GAB-PMMz.

E S P E C I F I C A Ç Ã O

CR\$: VAREJO/CONSUMIDOR

Classe Especial	
- Pescada amarela, pargo, garoupa e serigado	70,00
Primeira Classe	
- Camorim, tucunaré, filhote enxova, pescada branca, pescada boca torta, corvina branca e cavala	60,00
Segunda Classe	
- Dourado, curimã, taíinha, surubim e traíra-açu	55,00
Terceira Classe	
- Gurijuba, pirapema, xaréu, apaiari, sarda amarela e piramutaba	50,00
Quarta Classe	
- Dentuda (gó), tamatarana, tambaquí, matrinxão, curimatã, aracú, pirapitinga, pacú, pratqueira, piranambú, mero, acarã branco, acarã-açu, sardinha, mandubé e aruanã ..	45,00
Quinta Classe	
- Uritinga, mapará, cação, traíra, tamuatã, jejú, anujã, piranha, espartate, pacamão, ba- gre, itul, jandlá, cangatã, cambéua, bacú, jaraquí e, outros não especificados	40,00

LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Mazagão

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO () Nº 070 de 28 de dezembro de 1979

Regula a Lei nº 038/79-PMMz, de 22 de novembro de 1979, que dispõe sobre o tratamento Tributário das Taxas de Iluminação Pública a ser cobrada no Município de Mazagão.

O Prefeito Municipal de Mazagão, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 34, Item XIV, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977,

DECRETA:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Companhia de Eletricidade do Amapá—CEA, para execução dos serviços de cobrança dos usuários de taxa de iluminação pública no Município de Mazagão.

Art. 2º – A Concessionária de Energia Elétrica do Território Federal do Amapá – Companhia de Eletricidade do Amapá—CEA, fica autorizada a cobrar dos consumidores, a taxa de 10% (dez por cento) sobre o consumo mensal das Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, Fundações e residências.

§ Único – Das Industrias e Comércio e Prestadores de Serviços, a taxa será de 12,5% (doze e meio por cento) mensalmente sobre o consumo.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor no dia 01 de janeiro do ano de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mazagão, em 22 de dezembro de 1979, 91º anos de República e 209º de Criação do Município de Mazagão.

LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Mazagão

JOSÉ PAULO DA SILVA RAMOS
Secretário Municipal de Finanças

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria CI/023/80/Nº 01 de 15 de julho de 1980

O Presidente da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria SMO/MTb/Nº 023/80, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Designa a Servidora Maria de Fátima Rocha Pinto para secretariar os trabalhos desta Comissão, durante o período de suas atividades, na Coordenação do PIPMO, no Território Federal do Amapá.

JOSÉ DE DEUS MACHADO DE ALMEIDA
Presidente da Comissão de Inquérito

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: José Roberto Magalhães Chermont e Edilda Vaz de Azevedo.

Ele é filho de Bianor Chermont e de Sofia Magalhães Chermont.

Ela é filha de Nalcinda Vaz de Azevedo.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Macapá, 14 de julho de 1980

JOSÉ TAVARES DE ALMEIDA
Escrevente em Exercício

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
EXPEDIENTE PARA PUBLICAÇÃO NO "DIÁRIO OFICIAL"

DOCUMENTOS DEFERIDOS
EM 06 DE JUNHO DE 1980
FIRMAS INDIVIDUAIS

461/80 - Lucival Nazareno Queiroz Alcântara Sede: Av. Pe. Manoel da Nóbrega nº 39 - Julião Ramos - Macapá-AP.	16 1 0001122 9
459/80 - M. N. B. Ribeiro Sede: Rua São José, 2126 - Central Macapá-Ap.	16 1 0001123 7
457/80 - A. M. Sousa do Nascimento Sede: Vila Laranjal, s/n - Mazagão-Ap.	16 1 0001140 7
458/80 - Antonio Viana da Silva Sede: Av. Henrique Galúcio, 1280 - Macapá-Ap.	16 1 0001145 8

CONTRATO SOCIAL (LIMITADA)

463/80 - Silva & Valente Ltda Sede: Av. Clodóvio Coelho, 36, Trem - Macapá-Ap.	16 2 0000312 1
464/80 - Ferreira & Couto Ltda Sede: Av. Diógenes Silva, 1604 - Buritizal - Macapá-Ap.	16 2 0000313 9
462/80 - Piper Modas Ltda Sede: Rua Rio Jari, s/n - Santana - Macapá-Ap.	16 2 0000315 5

Processo Julgado em Diligência na Pauta do Dia 06 de Junho de 1980.

443/80 - Brumasa Madeiras S/A	Extinção de Filial
-------------------------------------	--------------------

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
EXPEDIENTE PARA PUBLICAÇÃO NO "DIÁRIO OFICIAL"

DOCUMENTOS DEFERIDOS
EM 12 DE JUNHO DE 1980
FIRMAS INDIVIDUAIS

470/80 - A. C. Figueira Sede: Vila Laranjal, s/n - Rio Jari - Mazagão - Macapá-Ap.	16 1 0001124 5
471/80 - S. J. Andrade Sede: Av. Mendonça Júnior, 39 - Central - Macapá-Ap.	16 1 0001125 3
481/80 - Helena Maria Cardoso Dantas Sede: Vila de Taperebá, s/n - Oiapoque-Ap.	16 1 0001126 1
472/80 - G. A. Costa Sede: Rua Guanabara, 9 - Pacoval - Macapá-Ap.	16 1 0001127 0

CONTRATO SOCIAL (LIMITADA)

469/80 - Pedro & Lobato Ltda Sede: Av. Cônego D. Maltez, 608 - Trem - Macapá-Ap.	16 2 0000316 3
---	----------------

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

488/80 - Souza Costa & Cia. Ltda	925
--	-----

PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL

475/80 - Cottonificio Guilherme S/A Sede: Av. Paulista, 352 - 12º andar - Paraíso - São Paulo.	16 9 0000218 6
---	----------------

476/80 - Petroquímica União S/A	16 9 0000219 4
Sede: Av. Paulista, 854 - 3º e 4º andar - Bela Vista - São Paulo.	
477/80 - Brasil Viscose S/A	16 9 0000220 8
Sede: Av. Paulista, 352 - 12º andar - Paraíso - São Paulo.	
478/80 - SOCIL - Pró - Pecuária S/A	16 9 0000221 6
Sede: Rua Raul Pompéia, 756 - Vila Pompéia - São Paulo.	
479/80 - Mobil Oil do Brasil - Indústria & Comércio Ltda	16 9 0000222 4
Sede: Av. Paulista, 1009 - 4º e 5º andares - Bela Vista - São Paulo.	
480/80 - Química Industrial Barra do Pirai S/A	16 9 0000223 2
Sede: Rua José Bonifácio, 250 - 23 Andar - Centro - São Paulo.	
482/80 - Refinaria Nacional de Sal S/A	16 9 0000224 1
Sede: Av. Paulista, 352 - 12 andar - Paraíso - São Paulo.	
483/80 - Persianas Columbia S/A	16 9 0000225 9
Sede: Rua Thabor, 593 - Ipiranga - São Paulo.	
484/80 - S/A Lanifícios Minerva	16 9 0000226 7
Sede: Av. Guilherme Giorgi, 091 - Vila Carrão - São Paulo.	
485/80 - União Industrial e Mercantil Brasileira S/A	16 9 0000227 5
Sede: Av. Paulista, 352 - 12 andar - Paraíso - São Paulo.	
486/80 - Usina Açucareira Paredão S/A	16 9 0000228 3
Sede: Av. Paulista, 352 - 12 andar - Paraíso - São Paulo.	
487/80 - Otto Baumgart Indústria & Com. S/A	16 9 0000229 1
Sede: Rua Feital, 1063 - Vila Izolina - São Paulo.	

Processo Julgado em Diligência na Pauta do Dia 12 de Junho de 1980.

474/80 - José Humberto Michiles	Anotação de Fir. Indiv.
---------------------------------------	-------------------------

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
 Governo do Território Federal do Amapá
 JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
 DOCUMENTOS DEFERIDOS
 Em 19 de junho de 1980
 FIRMAS INDIVIDUAIS

500/80 - João Ferreira de Aguiar	16 1 0001128 8
Sede: Rua Professor Tostes, 2770 - Buritizal - Macapá-Ap.	
507/80 - J. R. Pontes	16 1 0001129 6
Sede: Galeria Feira Livre, s/n - Centro - Macapá-Ap.	
509/80 - Domingos Coêlho de Souza	16 2 0001131 8
Sede: Av. Cora de Carvalho, s/nº - Centro - Macapá-Ap.	
508/80 - Francisco de Melo Neto	16 1 0001134 2
Sede: Rua Cândido Mendes, 1197 - Centro - Macapá-Ap.	
501/80 - Antonio Serafim Alves	16 1 0001135 1
Sede: Rua Tiradentes, 998, Central - Macapá-Ap.	
499/80 - F.B. dos Santos	16 1 0001136 9
Sede: Rua Hamilton Silva, 2157 - Trem - Macapá-Ap.	

CONTRATO SOCIAL (LIMITADA)

510/80 - Freire & Araújo Ltda	16 2 0000314 7
Sede: Av. Almeirante Barroso, 152 - Porto Grande-Ap.	

ANOTAÇÕES

498/80 - A. G. Moraes	976
Sede: Av. Marcllio Dias, 839 - Jesus de Nazaré - Macapá-Ap.	
512/80 - B.A. Furtado	977
Sede: Rua Manoel Eudóximo Pereira, 1167 Buritizal - Macapá-Ap.	
513/80 - J.O. Gomes	978
Sede: Rua Tiradentes, 1215 - Central - Macapá-Ap.	

PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL

511/80 - Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A	16 9 0000230 5
Sede: Rua XV de Novembro, 289 - Centro - São Paulo.	

DISTRATO SOCIAL

495/80 - Fazenda Redentor Ltda	633
Sede: Margem direita do Rio Araguay s/n - Ferreria Gomes-Ap.	

Processos Julgados em Diligência na Pauta do Dia 19/06/80

497/ - SOTRAGO - Soc. Tec. de Rep. e Com. Ltda	Contrato Social
505/80 - Pinheiro Madeiras Ltda	Alt. Contratual
506/80 - Celestino Pinheiro Filho & Cia	Alt. Contratual